



**LEI MUNICIPAL Nº. 156/2009 GPM/BA.**

**Dispõe sobre a fixação do valor das DIÁRIAS DE VIAGEM para os Agentes Políticos e Servidores do Município de Bannach – Estado do Pará e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

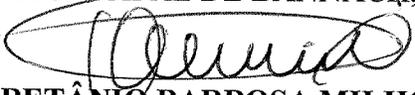
**Art. 1º** - O Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e Servidores Municipais, receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições no interesse do Serviço Público, em face com os gastos com alimentação, hospedagem e locomoção interna, sendo os valores abaixo descritos:

- A - Viagem para dentro do Estado (exceto Capital do Estado Belém)
  - R\$ - 150,00 (cento e cinquenta reais);
- B - Viagem para fora do Estado e para a Capital do Estado Belém
  - R\$ - 300,00 (trezentos reais).

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão contemplados nos orçamentos municipais, nas classificações funcionais programáticas próprias de cada Unidade Orçamentária e em cada exercício Financeiro correspondente a Legislatura 2009/2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as demais disposições legais em contrário que se tratar sobre essa matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, 23 de Março de 2009.

  
**VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM**

Prefeito Municipal de Bannach